ANNO DE 1834. QUINTA FEIRA 28 DE AGOSTO NUMERO 47?

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, paço da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

5.ª - *S.* Agostinho - Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. Pr. as 10 h. 54 m. da m.

6.ª - *S.* Adolfo-Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. P. as 11 h. e 42 m. da m.

Sabbado-*S.* Faustino- Rel.am de m. e aud. do Vig. G. de m. Pr. aos 30 m. da t.

Dom.º - N. S. da Penha - Preamar á 1 h. e 18 m. da t.

INTERIOR.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

SEssão do dia 24 de Julho. Lido o expediente foi apoiado com urgencia um projecto do Senhor Gonçalves Martins fazendo extensiva a Innocencio da Rocha Galvão, involvido nos acontecimentos de 25 de Outubro de 1824 na Bahia, a amnistia concedida pelo Decreto de 9 de Abril de 1831; entrando logo em discussão o Senhor Cornelio propoz uma emenda para que a amnistia fosse extensiva á todos os pronunciados, ou sentenciados por crimes politicos até esse dia (24 de Julho). Fallarão contra a emenda os Senhores Alcibiades, Limpo de Abreu, e outros; o Senhor Estevão propoz, que fosse extensiva a amnistia aos pronunciados, e sentenciados em virtude dos movimentos politicos de Maranhão em 1825, e posta a materia em discussão foi aprovada a Resolução do Senhor Gonçalves Martins, com emenda do Senhor Moniz Barreto extendendo á todos os involvidos naquella revolta. Foi regeitada a emenda do Senhor Estevão, e o Snr. Cornelio retirou a sua.

Sessão do dia 26. Foi lido o parecer da Commissão Ecclesiastica composta dos Senhores Padre Santa Barbara, Padre Ferreira de Mello, e Marcondes de Sá sobre a reprezentação do Conselho Geral de S. Paulo acerca do celibato Clerical. A Commissão depois de mostrar, que os Padres erão cazados nos primeiros seculos da Igreja, que foi mui dificil separa-los de suas mulheres, e obriga-los ao celibato, que este he contrario a moral, e interesses do Paiz, e depois de combater os argumentos do Metropolitano, julga desnecessaria a intervensão do Poder Legislativo, e que os Bispos a quem compete decidir em tal materia o fação. Foi regeitado o 1.º e 2.º artigo da Resolução aprovando a organização e regulamento dado pelo Governo aos Arcenaes da Marinha do Imperio, e ordenados arbitrados aos diferentes Empregados seus pelo Decreto de 11 de Janeiro de 1834; e ficarão adiadas pela hora algumas emendas á respeito.

Sessão do dia 28—Lido o expediente, o Senhor Fernandes de Barros appresentou uma resolução para que as sedulas emittidas na Bahia sejão aceitas em Sergipe e Alagoas: [illegible] da impressão foi mandada á uma commissão com urgencia. Forão approvadas varias reducções de Resolução. *Ordem do dia*— Foi approvado um artigo additivo ao Par. da Comm. de Marinha e Guerra, sobre Almoxarifes. Entrou em discussão o Projecto de suspensão de garantias para Pernambuco &c., foi addiado. Tão bem forão addiadas as Resoluções uma da Comm. de Guerra sobre o Regimento do Exercito, outra á cerca de sisas, e outra sobre bens chamados de *Evento*. Passou em 1.ª disc. um Proj. annexando á S. C. da Misericordia do Rio um terreno para cemiterio. Entrou em discussão huma Resolução, em que se declara que Joze de Barros Falcão de Lacerda, Cidadão Brasileiro, he reformado no posto de Coronel do Exercito, com o respectivo soldo, e graduação de Brigadeiro—Esta Resolução foi impugnada por parecer querer arrogar a Camara o direito de dar postos, o que não era de sua attribuição; que só lhe pertencia fazer Leis, e interpetral-as; e que por esta razão devia ser concebida em termos, que mostrasse que o Cidadão estava em tal, ou tal caso, ou que o Governo estava authorisado para promovel-o &c.; e tambem se disse, que o Cidadão devia recorrer ao Governo &c., as quaes proposições forão rebatidas por Oradores, que mostrarão a justiça da requisição, e competencia da Camara para despachar. A Resolução foi reprovada, e em seu lugar approvada huma Emenda, que diz, que o Governo fica authorisado a confirmar no Posto de Coronel effectivo ao Cidadão Joze de Barros Falcão.

Sessão do dia 29. Lido o expediente, e requerimento do Senhor Hollanda pedindo esclarecimentos ao Governo 1.º sobre as Fabricas de Estamparia, e Papel do sitio de Andrahi. 2.º 3.º 4.º e 5.º sobre loterias do Theatro, contas do Director do mesmo, e meios de vedar a venda de bilhetes de Loteria, por maior preço do que o concedido, entrou em terceira discussão o projecto das reformas, e foi aprovado, como ja noticiamos, tendo apenas fallado contra o Senhor Araujo Lima; sendo regeitados o adiamento de 3 dias proposto pelo Senhor Maria do Amaral, algumas outras emendas, e todos os artigos do projecto substitutivo do Snr. Cornelio.

Sessão do dia 30 de Julho. Lido o expediente, o Senhor Lessa apresentou 2 requerimentos um para que informe o Governo sobre mendigarem os Bispos da Corte de Roma graças, e poderes para dispensar seus subditos em materias matrimoniaes de reconhecida temporalidade, e sobre votos de castidade Religião &c. outro sobre a especie de Jurisdição, que actualmente exercem, ou pretendem exercer neste Imperio os Nuncios Romanos, e quaes os Bispos que se lhes tenhão subordinado: os quaes forão aprovados: foi á Commissão um requerimento do Senhor Alves Machado para que por via do Governo se enviem a todas as Provincias os Projectos de seus Conselhos Geraes, que ainda

não forão aprovados, e que por sua materia são hoje da competencia das Assembleas Provinciaes. Entrarão successivamente em discussão, e forão adiados—uma Resolucão sobre a divisão de Comarcas de Goiaz —outra sobre aprovação de certas Jubilações conferidas á Professores Publicos—outra sobre vencimentos de Empregados Publicos—outra sobre creação d'um bispado no Piauhi—O foi aprovada uma sobre emolumentos, que se concedem aos officiaes das Thezourarias Provinciaes, e só aprovada uma emenda do Snr. Castro Silva para que elles só percebão os emolumentos de certidão.

Continuado do N.

FAllaremos das attribuições das Assembleas Provinciaes Legislativas. Compete-lhe pela Lei das reformas, que no dia 29 do mez passado foi aprovada em terceira discussão, e que segundo a determinação da Camara dos Snrs. Deputados he ja Lei do Imperio—legislar sobre instrução publica, e estabelecimentos proprios a promove-la, exceptuando as Academias creadas, e por crear—sobre a creação de novas Villas, e Parochias; e extinção das existentes, e mudança da Capital—sobre os casos em que tem lugar a desapropriação por utilidade Provincial, ou Municipal--sobre fixação das despezas Municipaes, e Provinciaes e impostos para ellas, com tanto que não prejudiquem as imposições geraes do Estado, e podendo propor as Camaras os meios de occorrer suas despezas--sobre repartição da contribuição directa pelos Municipios da provincia, fiscalisação do emprego das rendas publicas, e Municipaes, e das contas de sua receita, e despeza, sendo as despezas provinciaes fixadas sobre orçamento dos prezidentes da provincia, e as Municipaes sobre orçamento das referidas Camaras--sobre creação supressão, ou nomeação de empregos Municipaes, e Provinciaes, e estabelescimento de seus ordenados--sobre Obras Publicas, Estradas, e Navegação no interior da respectiva Provincia--sobre construção de casas de prizão, trabalho, e correcão, e regimen delles--sobre casas de socorros publicos, Conventos, e Associações Politicas, e Religiosas; e sobre Empregados decidio-se, que são Empregados Provinciaes, e Municipaes todos, que existião nas Provincias, e Municipios menos os que dizem respeito á arrecadação, e despendio das receitas geraes, e Administração de Guerra, Marinha, e os Prezidentes, Bispos, Empregados das Relações, Tribunaes Superiores, da Faculdade de Medicina, Cursos Juridicos, e Academias; e que competia as Assembleas Provinciaes decretar os casos em que devem os Empregados ser suspensos, e demittidos de seus lugares. Compete-lhes mais organizar seus regimentos sobre bases, que apresenta a Lei, servindo-se em quanto os não tiverem do dos Conselhos Provinciaes--fixar a força policial respectiva sobre informação do Prezidente--authorisar as Camaras Municipaes, o Governo Provincial a contrahir emprestimos com que concorrão ás suas respectivas despezas--regular a administração dos bens Provinciaes, que por Lei serão determinados quaes sejão—promover a Estatisca da Provincia, a cathequezé, e civilisação dos Indigenas, e o estabelescimento de Colonias—decidir quando tiver sido pronunciado o Prezidente da provincia, ou quem suas vezes fizer, se o processo deve continuar, e elle ser ou não suspenso do exercicio de suas funções—decretar a suspensão, e dimissão do Magistrado contra quem houver queixa de responsabelidade—exercer cumulativamente com o Governo Geral as atribuições do § 35 do art. 179 da Constituição--e velar na guarda da Constituição e Leis, e reprezentar a Assemblea e Governo Geral contra as leis das outras provincias, que os seus direitos offenderem.

Vê-se desta exposição das attribuições das Assembleas Legislativas, que a todos quantos objectos podem interessar as provincias se ellas extendem. Ellas legislão sobre todos seus negocios peculiares, marcão o modo porque serão postos em execução, determinão a que Empregados será ella incumbida, determinão seu numero, ordenados, modo de nomeação, ou eleição, como serão suspensos, e demittidos, e esta athe a respeito dos Empregados Geraes, como prezidente, Magistrados &c., que mais em geral lhe falta? Se as Leis não forem boas podem reforma las, se faltarem empregados para as executaar, ou estiverem mal organisadas as existentes podem crea-las, ou reforma-las, se lhes faltar dinheiro para as despezas podem impor contribuições, ou contrahir emprestimos, pertence-lhes promover os interessantes ramos d'educação, industria, commercio, &c. &c. que mais lhe falta? Ser despoticas, e absolutas, não terem correctivo nenhum a seus abuzos, e usurpações, poderem legislar sobre interesses geraes para que não tem poderes, serem em fim modelladas a bel prazer de todos, e destruidas antes de serem creadas; porque uns lhes querem dar poderes, que lhes não podem competir, outros as desejão quazi nullas, e para alguns melhor fora não haver nem sombras de Corpo algum Legislativo em todo o Brazil, e talvez em todo o Mundo. Nós sentimos, que nos não permitta o tempo, e qualidade desta folha entrar no exame particular de cada uma de suas atribuições, e mostrar que tem-nas bastantes para por em actividade, desenvolver, e dirigir os interesses de suas respectivas Provincias.

O motivo de escandalo para uns he dar-se as Assembleas o direito de suspender garantias segundo o § 35 do art. 179 da Constituição; no entanto que bem pouco tempo ha se sentiu nesta Provincia a necessidade desta attribuição, e um corpo respeitavel a requereu ao Governo: outros querem que o Presidente não possa oppor acto algum aos Decretos das Assembleas, nem ainda o suspensivo por 10 dias, e motivado, que voltará á Assemblea, e será regeitado se contra elle votar as $2/3$ partes dos Membros presentes; o que tornaria a Assemblea absoluta de facto, susceptivel de ser levada a excessos por uma simples maioria, privaria o Imperante desta pequena parte, que por meio de seus Delegados tem no poder Legislativo provincial; e he contra a opinião de todos os publicistas, que reconhecem a necessidade de ter o poder Executivo parte na factura das Leis; e contra a pratica dos Estados Unidos, onde igual, e maior atribuição compete ao Presidente Geral, e de cada um dos Estados. Tambem a atribuição de a convocar extraordinariamente, proroga-la, e adia-la parece exorbitante a aquelles, que tudo receião da parte dos Presidentes, e nada da parte das Assembleas; nós porem julgamos muito e muito necessaria esta atribuição dos Presidentes, que em nossa opinião são de certo mais susceptiveis de cometer abuzos, do que as Assembleas; porem mais faceis de serem contidos, e de muito menos perigo, que estas; que uma vez transviadas do caminho dificilimo he o reconduzi las, sobre tudo não tendo authoridade alguma provincial meio de se opor á seus desvios. O Presidente he sim creatura do poder, e menos interessado talvez no bem da provincia, ao mesmo tempo que a Assemblea provincial he composta do melhor, que ha na Provincia, e de pessoas, que mais, que ninguem devem se enteressar em sua prosperidade; porem em desconto o Prezidente terá sobre si os olhos de todos, e encon-

ção em todos seus sinistros fins; e a Assem... rá correctivo algum e só aprovação e apoio. ... ella errar? quando prevaricar? que remedio? Note-se tambem que o Prezidente tem ... a quem deve consultar, e que por inte... bem da Provincia será mais um obstaculo ás suas más intenções quando as tenha. Quanto o podemos julgar temos por mui boa a Lei das reformas, e mui adaptada as nossas circunstancias, no que toca as attribuicões das Assembleas Legislativas Provinciaes, e só notamos, que lhes será dificil bem fiscalisar o emprego das rendas publicas, sendo as geraes incumbidas a Empregados em cuja organisação, nomeação, ou suspensão não tem ingerencia pelo art. 10 § 8. e não mui facil marcar quaes são estes Empregados, que por incumbidos das receitas geraes, estão fora dessa competencia; e que não deixa de ser contrario aos interesses provinciaes subtrahir tão grande numero de Empregados á influencia de suas Assembleas. Actualmente não ha Empregados particulares para as despezas geraes. Crea-se-hão novos Empregados talvez inuteis? Ve-lo he-mos.

Discurso do Deputado o Sr. A. J. de Mello, na Sessão de 3 de Junho, sobre a remoção do Tutor de S. M. I.

Membro da Commissão authora do Parecer em discussão, considero-me obrigado a fallar sobre elle. Cumpre-me porem primeiro manifestar, que foi com restricções que assignei esse Parecer, e não mentaes, pois que o declarei a hum dos meus illustres collegas da Commissão, á pezar de não o fazer litteralmente; como podia; mas não sendo a isso obrigado, não me pezando da duvida, ou sentido contrario, não o quiz, reservei-me para agora e declaro que não me comformo com o positivo de algumas das asserções do preambulo. Entrando no assumpto, fallarei sobre o facto, depois sobre o direito. No anno de 1832 a Augusta Camara dos Deputatos reconheceo a necessidade, e votou a remoção do Tutor de S. M. I. e de Suas Augustas Irmães, o Dr. José Bonifacio d'Andrada e Silva; e assim o decidio sobre conhecimento pleno da existencia de motivos, reaes, e bastantes a produzir, e justificar huma tal remoção: o contrario se não pode dizer. Pergunto: d'então até hoje desenvolveo-se, e conheceo-se a falsidade dos factos, que ocasionarão aquella votação? Apparecerão ao menos os factos, ou motivos mais simples, e menos gravemente qualificados? Patenteou-se, que a Camara laborasse em erro, ou precipitação? O Tutor por sua conducta posterior mostrou se digno do bom conceito e esperanças da Assemblea Geral, quando generosamente o elevou a tão alto, e illustre emprego? Não, o contrario he o que temos visto; outros, e outros factos tem o Tutor apresentado, como já se tem expendido, na presença dos quaes elle não devia, nem deve jamais exercer a Tutella. Mas o Governo (disem) o suspendeo arbitrariamente. O suspendeo sim, e não se confundão jamais suspensão, e remoção. Eis me no segundo ponto—o Direito. Convem distinguir entre huma acção, que não me está expressamente permittida pela Lei, e a que me está positivamente prohibida; entre a que não está expressamente em minhas attribuições, mas expressamente commettida a outrem, e a que não está em minhas expressas attribuições, mas que tambem não está commettida a ninguem. A Assemblea Geral compete a remoção do Tutor do Augusto Pupillo; mas a quem a sua suspenção em casos urgentes, e não estando a Assemblea reunida? Nada sei que haja Legislação expressa a esse respeito. Na Lei regulamentar dessa Tutella já expresso, que no que nella não está disposto reger-se-ha pelas disposições geraes de Direito. Vejamos se ha alguma analogia applicavel. Quando existião o Tribunal, e as Mezas do Dezembargo do Paço, estas, e aquelle concedião Provisões de Tutores, isto he, nomeavão Tutores em certos casos, e a certas pessoas, a quem os Juizes dos Orfãos não podião prover; mas estes, que erão os executores de taes Provisões, e nomeações, suspendião esses Tutores, logo que se tornavão suspeitos, ou desempenhavão mal seus deveres. Dirão, que esta Legislação não existe. Convenho, e eu só quiz apresentar hum simile: e outro ainda existe entre o ser o Governo quem dá certas providencias na ausencia da Assemblea Geral, bem como mandar executar interinamente as Resoluções dos Conselhos Provinciaes, suspender garantias, &c. &c. Por tanto o artitrario da suspensão parece que não está bem liquido. Nem se appellidem aqui acções illegaes de maneira, que alente a geral insubordinação.

Definindo o Codigo ordens illegaes as manifestamente contrarias á Lei, entendo por taes as emettidas contra a prohibição da Lei; e ao Governo não está prohibido por Lei a suspenção do Tutor, dada a urgente necessidade dessa providencia, competindo-lhe alias prover á tudo o que for concernente á segurança interna, e externa do Estado. A Constituição só obriga a fazer, e deixar de fazer alguma couza em virtude da Lei, e não só estando expressissimo na Lei: esta dispondo somente sobre os casos ordinarios, e não sobre os infinitos, e variadissimos, que a sua pratica aprezenta, forçoso he recorrer a sua razão, ou espirito, para que tenha vida, seja applicavel, e se possão regular, e julgar as acções. Talvez que eu seja em tudo isto inexto; mas então a culpa he da Assemblea Geral. Admittida a hypothezi de que era justa, e urgente a suspenção do Tutor, se se nega ao Governo direito para o fazer, a culpa he da Assemblea Geral. Pois a Assemblea Geral não podia prever, que o Tutor era humano? Que se podia impossibilitar fizica, ou moralmente, durante o seo encerramento nas duas terças partes do anno? Se elle cegasse? Se ensurdecesse? Se fosse alienado do juizo? Como se proveria a isto? Se se tornasse paralitico? Se morresse em fim, Snrs., quem proveria, e teria a Tutella, estando a Assemblea encerrada? Nesta casa ja se disse, que ao Governo prohibe a Constituição ter ingerencia a cerca da Tutella: como então seria isto, Senhores? Não era pois rasoavel, e justo, que se tivesse declarado competir ao Governo essa providencia atè a abertura das Camaras, e a este assim subordinar o Tutor, com o que seria mais attento, e respeitador? Ou pois a Assemblea Geral não creo as susceptibilidades humanas do Tutor, ja na decrepitude, e então foi inepta; ou bem as concebeo, e acinte quiz collocar o Governo em falsa pozição, e trabillo; mas longe de mim o fazer-lhe similhantes injurias, porque me parece ser do espirito da Lei regulamentar do Tutor, combinado com as dispozições geraes de Direito, e o demais que hei dito, que ao Governo foi implicitamente permittido o prover, como proveo, no caso em questão, não estando reunida a Assembléa. Não seja porem assim; reserve-se esta questão para se tratar directa e opportunamente; o meu votto he pela Resolução, abstrahindo de todas as razões do preambulo. Se eu votasse em consequencia dellas, teria votado tambem, que se pedisse ao Governo os esclarecimentos e provas, que alguns Snrs. Deputados exigirão; e ainda quereria mais; exigiria que o Tu

tor fô[illegible]ido. Sim, e porque não? He hum principio é [illegible] de justiça que ninguem seja privado de sua pr[illegible]ade, sem primeiro ser ouvido; [illegible] honra he a primeira d[illegible]s propriedades; e bom fôra, que a Camara dos Deputados desse a toda a Magistratura o sublime exemplo de ser ella a primeira em observar este preceito. Mas de tudo isto o que se conseguiria? Supponhamos, que [illegible]gava a conhecer, que a suspenção fôra incontestavelmente injusta; que fazer? Restituir [illegible] á Tutella? Nunca; porque elle não póde naturalmente deixar de ser hostil ao Governo; apparecerião desintelligencias, choques, e de [illegible]ados em damno dos interesses, e educação do Monarcha, e por consequencia em damno do Brazil, ao bem geral do qual deve a Assemblea Geral prover. Mas a honra, e reputação do Tutor? Respondo, que não he indispensavel que elle seja instaurado na Tutella, para que a sua honra, e reputação sejão reparadas; mas he por essa restituição, que a Nação sem duvida ha-de soffrer. Apresente se a accusação contra o Ministro, que o suspendeo; se este provar que o Tutor (prescindo da conducta politica) era por tal modo desleixado, ou de outra qualquer sorte ja não pertencente para o ser, na frase da Ordenação conte com o meu voto de absolvição, e com as bençãos da Nação; se porem não se justificar concludentemente, seja punido, seja escarmentado, elle, toda a Administração prezente, e todas as Administrações futuras.

(Da Aurora.)

ANNUNCIO.

SEndo notorio o lamentavel estrago causado pela epidemia das bexigas, por despreso que muitos tem feito do efficaz remedio da vacina, e attenta a recomendação que Nos foi dirigida pelo Exm. Presidente desta Provincia em Conselho, Exhortamos os RR. Parochos, para que admoestem os Pais de familias, em toda, e qualquer occasião opportuna, principalmente na da Missa Conventual, a que vacinem seos filhos, fazendo-lhes ver a utilidade resultante de tão salutar remedio.

Palacio da Solidade 27 de Agosto de 1834.

João Bispo Diocezano.

Avisos do Correio.

O Brigue Escuna Dois Amigos recebe á mala para o Aracaty hoje 28 ás 9 horas da manhãa.

☞ A Sumaca Ave Maria recebe a mala para o Sobral hoje 28 as 9 horas da manhãn.

Navios a Carga.

Para o Rio de Janeiro.

A Sumaca Dois Amigos sahirá positivamente no dia 3 do proximo de Setembro: quem na mesma quiser carregar, ou embarcar escravos dirija-se a seus Consignatarios Rozas & Braga, no largo do Corpo Santo n. 5.

Para Liverpool.

☞ Sahirá com brevidade a Barca Ingleza Rowena, Capitão William Eliott: quem na mesma quiser carregar dirija-se a Dico Cochshott & Comp.

Vendas.

UMa porção de taboado de differentes di[illegible] e outras madeiras: no fundo do beco do[illegible] junto a caza em que morão Bernardo L[illegible] Companhia.

☞ Vende-se ou freta-se a polaca Sarda S. João Baptista Cap. Jacome Andrealti vinda de Montevideo de lote de nove mil arrobas de carne e mais propria para a carreira do Rio-Grande; acha-se virada de banda defronte do Trapixe do algodão afim de se poder examinar o casco: a' tratar com o seu consignatario A. Schramm rua da Cruz n. 27.

Alugueis.

ALluga-se o segundo andar do sobrado ao entrar da rua do Rangel D. 37 para pequena familia: na loja do mesmo.

Perdas.

SEgunda feira por uma ora da tarde do Arco de Santo Antonio até o porto das canoas cahio da mão de um moleque um embrulho de papel, envolvido em um lenco de seda, dentro do qual estavão dous coeiros de cazemira, bordados de retroz; roga-se a pessoa que o tiver achado, ou a quem tiver sido aprezentado, que querendo entregal-o pode o fazer na Tipografia deste Diario, ou nas casas, junto a S. Pedro novo em Olinda, que será bem recompençado.

☞ Perdeo-se no dia 26 do corrente uma ordem da quantia de 57$764 reis sacada por Joze Pedro Veloso da Silveira, contra Joze Goncalves Pereira: roga-se a quem a achar e quizer entregar dirija-se aos 4 cantos da rua do Queimado D. 10: adverte-se que o pagador esta sciente para que a não pague se não ao annunciante.

☞ Perdeu-se uma caixa de tabaco redonda, de tartaruga derretida; com o retrato de uma Sora, com os seguintes signaes: o vestido de côr rôxa, fexado no pescoço com um laço de fita encarnada, o cabello penteado, e levantado no meio, mas sem pente algum ou enfeito na cabeça, e ao lado esquerdo do retrato, junto do aro o seguinte letreiro—Foulard, 1833—Esta caixa é de muito menor valor para quem a achou do que para quem a perdeu, seu dono, não lhe emporta saber quem a achou, ou quem a tem, o que dezeja é havela, e gratificará generozamente a quem lha entregar. Quem a tiver poderá mandar entrega-la no 2.° sobrado da caza N.° 23 da rua da Senzala nova ou fazer saber a seu dono, que ali mora, em mão de quem se deverá procurar a dita caixa, que a essa pessoa se dará generosa recompensa.

Avizos particulares.

PRecisa-se de 200$ reis a juros com o premio de dous por cento ao mez sobre letras de boas firmas: anuncie.

☞ Quem tiver um sitio, perto da passagem da Magdalena, situado ao rio, e queira alugar, annuncie por este Diario.

Pern. na Typ. do Diario. 1834.